



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.790/09, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

"Institui a Política Municipal do Esporte e Lazer e determina outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Política Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, visando ao bem-estar, a promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania do indivíduo.

Artigo 2º - A Política Municipal do Esporte e Lazer reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II – participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão e o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III – informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV – descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas, no intuito de alcançar as metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

Artigo 3º- Constituem diretrizes da Política Municipal do Esporte e Lazer:

I – Estabelecer co-responsabilidades entre o Poder Público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividades físicas;

II – fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III – viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV – criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V – oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI – democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII – viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII – incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, através da respectiva Secretaria Municipal, gestora das ações de esporte e lazer e atividades físicas, deve compartilhar suas atividades com as organizações governamentais e não-governamentais e empresas privadas.

Artigo 5º - Na implementação da Política Municipal do Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – na área social:

a) desenvolver ações voltadas a inserção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à droga e ociosidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade, e, também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino – níveis superior, médio e fundamental –, para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiência;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social;

II- na área do esporte;

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas nas diversas modalidades esportivas;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

III – na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas comemorativas;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não-governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;

IV – na área da atividade física:

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

- a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividades físicas, visando a mudanças de atitudes.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março de 2009.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Versador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas